



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 480/2012

Nomeia a servidora para o Magistério Público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar nº 250, de 28 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO ainda, o Decreto n.º 152, de 01 de junho de 2011, publicado no Jornal "Umuarama Ilustrado" do dia 02 de junho de 2011, que homologou o resultado do Concurso Público Municipal, realizado em decorrência do Edital n.º 057, de 10 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Profissional de Educação abaixo relacionada, para ocupar o Cargo de Carreira de Professor de Educação Física no Ensino Fundamental, com a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, em preenchimento das vagas existentes no Quadro de Servidores do Magistério Público, constantes na Lei Complementar n.º 250, de 28 de dezembro de 2010, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. A nomeada face ao que estabelece o "caput" do Art. 5.º da Lei Complementar nº 064, de 09 de novembro de 1999, fica enquadrada na classe e referência inicial correspondente às suas habilitações e qualificações acadêmicas, conforme está previsto no capítulo III, Incisos I, II e III do Art. 11 e incisos do artigo 12, percebendo os valores constantes na tabela de vencimentos anexo VII, da Leis Complementares nº 188, de 19 de novembro de 2007 e nº 194, de 21 de dezembro de 2007, a contar de 10 de fevereiro de 2012.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL– 20 HORAS SEMANAIS

ITEM	NOME	RG	GRUPO	REFERÊNCIA	CLASSE
1	VALQUIRIA NAVARRO	8.360.044-6-PR	GPE	01	F



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 480/2012

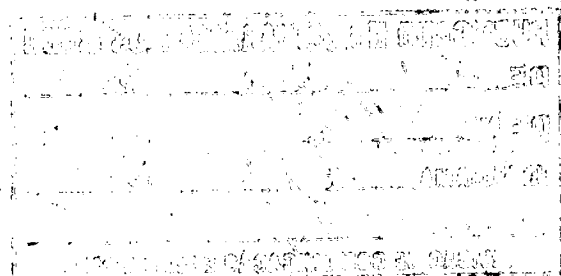
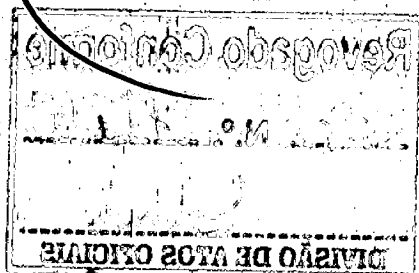
FI 02

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de março de 2012.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração



AMARALIM DE PATRIMÔNIO

DE PATRIMÔNIO

5017

degradação que o Estado e o Município de Amaralim de Patrimônio

degradação que o Estado e o Município de Amaralim de Patrimônio

AMARALIM DE PATRIMÔNIO
DE PATRIMÔNIO

AMARALIM DE PATRIMÔNIO
DE PATRIMÔNIO

Revogado Conforme

Art. 17, N.º 371, 17

Denise

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UBUARANA ILUSTRADO

DE 20 / março / 12012

DE Nº 9.432

UBUARANA, 20 / 03 / 12012

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E PATRIMÔNIO